



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 033 , DE 6 DE MARÇO DE 2007.

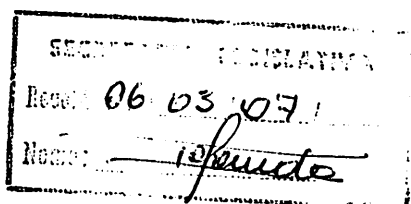
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Revoga o artigo 14, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”.

Nobres Parlamentares, trata-se de projeto cuja finalidade é revogar o artigo 14 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, tendo em vista tratar-se de dispositivo que institui obrigação sem aplicação prática, cuja exigência interfere maleficamente na comercialização de veículos usados, uma vez que exige o pagamento do IPVA na data da realização de alienação ou transferência da propriedade de veículo, ainda que não se tenha esgotado o prazo regulamentar para o seu pagamento. A exigência é desnecessária, pois o artigo 10 do mesmo diploma legal atribui a responsabilidade pelo pagamento do IPVA o adquirente ou o remetente do veículo, mesmo em relação a fato gerador anterior ao tempo de sua aquisição.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 6 DE MARÇO DE 2007.**

Revoga o artigo 14, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º Fica revogado o artigo 14 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 2000.**



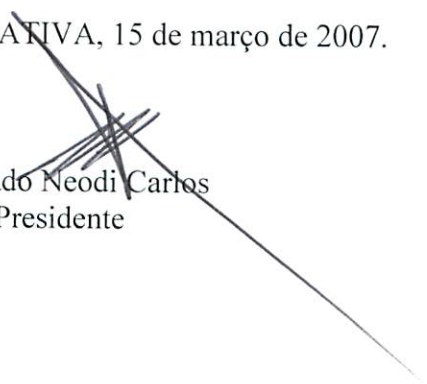
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 15/2007.

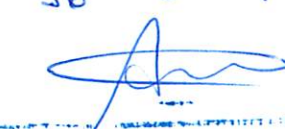
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga o artigo 14, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que ‘Instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA’”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente

Gov.	nia
Coord.	iva
Re.	56 3 07 8:51
Rec.	
Re.	





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

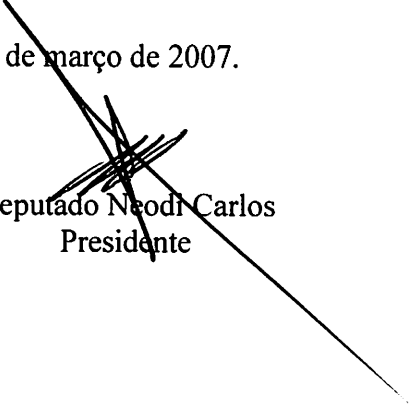
Revoga o artigo 14, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 14, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente